



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

NORMA INTERNA Nº 03 /PPGE/UFG/REJ/2017

Normatiza os direitos e deveres dos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Goiás (UFG), Regional Jataí (REJ), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece as normas das agências de fomento; o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG, Resolução N. 1403/2016 / CEPEC; o Regimento do PPGE/UFG/REJ nº 1485/2017 e o que foi deliberado pelo Colegiado do Programa,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para os bolsistas do PPGE/UFG/REJ.

Art. 1º - A bolsa será oferecida ao conjunto de estudantes regularmente matriculados no PPGE, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pelas agências de fomento e do PPGE, devidamente comprovados.

Parágrafo Único: A oferta das bolsas se dará em edital público, divulgado na página eletrônica do Programa, sempre que houver disponibilidade.

Art. 2º - São deveres do bolsista:

- I - Estar regularmente matriculado no PPGE/UFG/Regional Jataí até a data limite para a apresentação das propostas e em todo o período da mesma;
- II - Comprometer-se à dedicação de tempo integral referente às atividades do curso ou conforme carga horária exigida no edital e junto às agências de fomento;
- III - Não ser beneficiado com outra bolsa de qualquer natureza, excetuando os casos previstos nos regulamentos dos órgãos de fomento;
- IV - Não possuir vínculo empregatício, admitindo-se, como exceção, conforme as agências de fomento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

V - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VI – Residir na mesma cidade do PPGE, conforme normas das agências de fomento.

Art. 3º - A bolsa será concedida pelo período máximo de 12 meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 meses, a contar da data de matrícula do bolsista.

§ 1º Uma eventual prorrogação de prazo de conclusão do curso concedida pelo Colegiado do curso não estará associada à prorrogação de vigência da bolsa, salvo nos casos legais previstos, quais sejam: doença grave e comprovada e licença maternidade, observado o tempo de suspensão de bolsa estabelecido para cada caso.

§ 2º As bolsas serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo programa em norma interna, após parecer da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se contate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa pela Coordenadoria da Pós-Graduação do Programa.

Art. 4º A renovação a que se refere o Art. 3º está condicionada ao desempenho do bolsista e ao cumprimento de suas obrigações, comprovados pelo bolsista mediante apresentação de relatório detalhado (apresentando informações sobre o atendimento aos critérios de desempenho estabelecidos pelo programa em norma interna); contendo assinatura de seu orientador e entregue à Secretaria do Programa na primeira semana do mês de julho de cada ano. Os relatórios serão analisados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único: A entrega do relatório a que se refere o caput desse artigo é de responsabilidade do bolsista e indicará sua intenção em se candidatar à renovação da bolsa. O bolsista que não cumprir dentro do prazo estabelecido perderá automaticamente o direito à renovação naquele período.

Art.5º - O bolsista terá direito a suspensão do benefício sem prejuízo no cômputo da duração da bolsa nos seguintes casos: de até 4 meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

§ 1º A licença maternidade, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-graduação em Educação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 2º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL DE JATAÍ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

Art. 6º - A manutenção da bolsa deve atender aos seguintes requisitos:

I – desenvolver as atividades de Estágio Docência pelo período da vigência da Bolsa sob a orientação do professor-orientador ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pelas agências de fomento conforme previsto na legislação vigente;

II – manter desempenho acadêmico satisfatório de modo a assegurar os índices de desempenho acadêmico definidos em norma interna específica do PPGE;

III – qualificar projeto de pesquisa no prazo máximo de dezoito (18) meses;

IV – defender a Dissertação no prazo regular de 24 meses.

Art. 7º - A realização do Estágio docência deverá obedecer os seguintes critérios:

I – O aluno-bolsista deverá cumprir o Estágio de Docência em conformidade com as indicações do Professor-Orientador.

II – O Plano de Estágio de Docência deverá ser entregue na Secretaria do Programa até a 1ª (primeira) sexta-feira da semana do início do semestre.

IV – O Relatório de Estágio de Docência deverá ser entregue até a última sexta-feira da semana letiva do semestre.

V – O Plano de Estágio de Docência deverá conter carga horária mínima conforme resolução específica, de atividades registradas e discriminadas no plano.

VI – Ter residência fixa na cidade do PPGE, conforme legislação específica. Em caso de não atendimento desta exigência, o aluno perderá a bolsa....

Art. 8º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – se apresentada declaração ou documento falso durante a seleção, ou quando solicitado pelo Programa;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, pelo Colegiado do Curso e pelas agências de fomento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 9º - Os casos omissos nesta norma serão analisados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e pelo Colegiado do curso.

Art. 10º- Esta norma interna entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jataí, 03 de março de 2017.

Professora Doutora Michele Silva Sacardo
Coordenadora do PPGE/UFG/REJ